

RESOLUÇÃO CONSEPE 32/2001

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HOTELARIA, EM REGIME SERIADO ANUAL, DO CCSJA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de abril de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 23/2001 - Processo 14/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

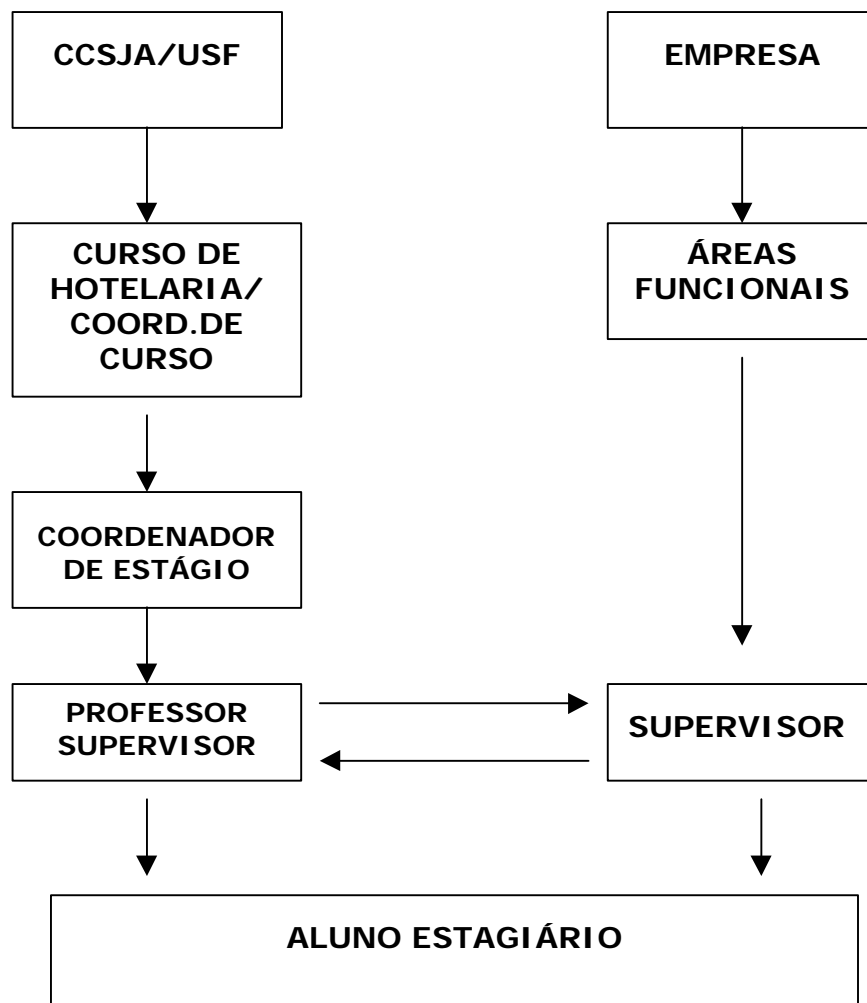
Artigo 1º - Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Hotelaria, em regime seriado anual, do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 34/2000 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de abril de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

**CURSO DE HOTELARIA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO
2001**



Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 32/2001

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HOTELARIA DO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
- CURSO ANUAL -**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao aluno experiência no campo da Hotelaria.

Artigo 2º - São objetivos do estágio:

- I. colocar o aluno em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar as práticas operacionais e administrativas.
- II. contribuir na preparação do aluno para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse.
- III. complementar a formação do aluno através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Hotelaria desenvolvido a partir da 3ª série.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado de Hotelaria tem a duração de 450 horas, sendo cumpridas em atividades na empresa.

Parágrafo Único - As 450 horas de atividades na empresa serão cumpridas a partir da 3ª série.

Artigo 5º - A realização do Estágio Supervisionado de Hotelaria será permitida ao aluno regularmente matriculado na 3ª série do curso de Hotelaria.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas nas séries anteriores, podem ser aproveitadas e registradas para a computação na carga horária total do Estágio, desde que venham acompanhadas de parecer favorável do Coordenador de Estágio.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 32/2001

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado de Hotelaria se desenvolverá nas diversas áreas do setor de hospitalidade, compreendendo:

- 1. Hospedagem**
 - 1.1. Recepção
 - 1.2. Governança
 - 1.3. Lavanderia
 - 1.4. Reservas

- 2. Alimentos e Bebidas**
 - 2.1. Salão
 - 1.2. Cozinha e seus setores

- 3. Administração**
 - 3.1. Controles
 - 3.2. Compras
 - 3.3. Manutenção

- 4. Marketing e Vendas**
 - 4.1. Marketing
 - 4.2. Promoções e Vendas

- 5. Lazer e Eventos**
 - 5.1. Equipe de Lazer
 - 5.2. Organização de Eventos

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 7º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I.** propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio Supervisionado;
- II.** responder ao questionário da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio Supervisionado;
- III.** preferencialmente ter tradição no oferecimento de estágios; e,
- IV.** dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do Estágio Supervisionado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Hotelaria estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Hotelaria da Universidade São Francisco.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 32/2001

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 9º - A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor do Curso de Hotelaria, que reporta ao Coordenador do curso, e é por ele indicado.

Artigo 10 - São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. programar as atividades a serem desenvolvidas em todas as fases do Estágio Supervisionado;
- II. divulgar, junto aos alunos, as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- III. acompanhar as atividades dos professores supervisores, os Roteiros e Relatórios de Estágio, quando houver pedido de revisão.

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 11 - A Supervisão dos Estágios será exercida por professores de Hotelaria com formação acadêmica e experiência prática na área, nos termos da atribuição de aulas/atividades para cada período letivo.

Artigo 12 - São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

- I. avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração do Relatório;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar os Relatórios finais do Estágio Supervisionado, do aluno e da empresa.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Artigo 13 - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo Professor Supervisor implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

§ 1º - Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver a nota mínima seis.

Continuação do Anexo da Resolução CONSEPE 32/2001

§ 2º - O aluno que não obtiver média suficiente para aprovação no tempo previsto, deverá refazer o Estágio Supervisionado, no período letivo subsequente.

Artigo 14 - A comprovação da realização do Estágio Supervisionado se efetivará mediante apresentação por parte do aluno do Relatório de Estágio, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

TÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 15 - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Hotelaria, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio Supervisionado e sua programação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 16 - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Hotelaria, Estatuto, Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio Supervisionado as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do CCSJA, ouvido o Coordenador do Estágio Supervisionado.

Artigo 18 - Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2001, revogadas as disposições contrárias.